



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

## LEI MUNICIPAL Nº 534/2020

Dispõe sobre a isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica concedida em caráter temporário e emergencial a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 kWh/mês (duzentos e vinte quilowatts-hora por mês).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput poderá ser prorrogada por igual período, a critério do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** O saldo dos recursos oriundos da desvinculação da COSIP feita na forma do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado, serão utilizados prioritariamente nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Para fins do de cálculo do percentual de que trata o caput, serão considerados os saldos de cada exercício financeiro individualmente, a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma da Emenda Constitucional nº 93 de 8 de setembro de 2016.

**§2º** As ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de que trata o caput englobam tanto o enfrentamento na área da saúde, quanto a mitigação dos efeitos econômicos e sociais causados pelo fechamento do comércio e serviços determinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

**Art. 3º** Decreto do Poder Executivo indicará a utilização prioritária da parcela de recursos desvinculadas de que trata o art. 2º nas ações e serviços públicos de saúde e de enfrentamento aos efeitos econômicos e sociais da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Deverá ser criado o desdobramento na fonte específica da COSIP, a fim de preservar a respectiva origem e a destinação diversa daquela prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com descrição que identifique como recurso da COSIP para enfrentamento da Emergência no combate ao Covid-19.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação dos demonstrativos de que tratam os artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.357.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 06 de julho de 2020.

  
Hilário Paulo da Silva  
Prefeito